

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico nº 031/2022

PROCESSO N° 220340/2022

Prezados Senhores,

A empresa AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.769.402/0001-60, com sede na Av. Senador Vergueiro, 4204, sala 31, São Bernardo do Campo -SP, vem, por intermédio de seu representante legal, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DA LICITAÇÃO

A presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo, Licitação de menor preço por item, objetiva a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, e demais disposições constantes contidas no edital.

Todavia, o Edital está exigindo características irrelevantes e desnecessárias no que se refere às necessidades técnicas de equipamentos médico/hospitalares, o que reflete o caráter de direcionamento do Edital, ferindo a legislação concernente aos processos licitatórios.

Por este motivo, a IMPUGNANTE, passa a apresentar as razões da sua impugnação, visto que o Edital contém irregularidades sanáveis.

2. DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o ordenamento jurídico pátrio, a licitação pública está amplamente amparada na Constituição Federal e nas leis ordinárias, de forma que o Edital ao estabelecer **cláusulas restritivas**, que predeterminam a possível vencedora, afronta os dispositivos contidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e, ainda, desvia-se dos preceitos preconizados nos artigos 3º, § 1º, inciso I e II da Lei nº 8.666/93.

Além disso, observamos que o inc. I, do § 1º, Art. 3º da Lei 8.666/93, veda a inserção, no Edital de licitação, de condições e ou cláusulas que frustrem ou inibam seu caráter competitivo. Vejamos, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

SUGERIMOS: Após uma profunda análise técnica e de mercado do descritivo do item 11 publicado neste edital, solicitamos mui respeitosamente que seja revisado em sua totalidade, pois o mesmo restringe à participação de apenas uma empresa a ALFAMED com o modelo VITA I100, baseada na própria descrição técnica do item que menciona o modelo específico da marca

Conforme exposto acima, fica claro o direcionamento, mesmo que sem nenhuma intenção à empresa e fabricante ALFAMED, modelo VITA I100, por esse e outros motivos aqui não expostos, solicitamos a total refazimento desta descrição.

Nesse sentido, para que seja viabilizado um processo com diferentes modelos de alta qualidade, recomendamos ajuste no descritivo e possibilidade de uso do descritivo a seguir:

Comunicação HL7 / HIS Bidirecional;

- Tela de no mínimo 10"; Interface amigável, customizável e com teclas de atalho; Armazenamento de tendências de no mínimo 72 horas; Alarmes técnicos e fisiológicos com diferentes Cores; Detecção de no mínimo 23 arritmias; Análise de Qt/QtC; Estrutura para armazenar cabos e acessórios; Leve e compacto com peso máximo 4,5kg; Bivolt automático 110V/220V; Bateria interna de no mínimo 06 horas; ECG 3/5 vias; SpO2; Respiração; Pressão NÃO invasiva; 2 canais de temperatura; Frequência de Pulso; Deve acompanhar 01 cabo de ECG 3/5 vias; 01 sensor de SPO2 adulto; 01 manguito tamanho adulto, 01 manguito tamanho infantil. A empresa deverá fornecer treinamento presencial na unidade que será fornecida o equipamento.

O que se pretende com a presente impugnação é que a escolha do produto seja feita em função de **critérios econômicos e técnicos, que evidenciem uma vantagem na escolha**, conforme disposto legalmente, motivo pelo qual deve haver uma melhor avaliação das características técnicas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação pretende, com base na fundamentação técnica e jurídica ora exposta, demonstrar que através da alteração do Edital, diversos licitantes poderão entrar na disputa **sem qualquer alteração nos custos da licitação**, trazendo ao certame a competitividade prevista em Lei.

É sabido que a licitação visa permitir a participação do maior número possível de interessados, em um processo seletivo que lhe permita igualdade de condições, fazendo com que possa contratar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida. Entretanto, não é isto que verificamos no caso demonstrado.

4. REQUERIMENTO

1. Diante do exposto e tendo em vista o Edital, na forma como redigido, se caracteriza um direcionamento, a Impugnante requer que seja **RETIFICADO** o descritivo, consoante a fundamentação supra, permitindo assim que outros fabricantes, igualmente ou mais qualificados, possam participar da licitação, atendendo obviamente as necessidades do objeto da licitação, em total observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

São Bernardo do Campo, 19 de agosto de 2022

Nestes termos, pede deferimento.

Renato Abreu de Oliveira
Representante Legal

